

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, como é o caso do fomento, a organização civil é selecionada pela administração por intermédio de chamamento público.

No entanto, a Lei prevê em seu art. 31 que, sendo inviável a competição, o chamamento será inexigível; a Lei nº 4.502/2021, chancelou a singularidade do programa e da entidade.

Assim, a partir do requerimento da Associação Heian Dojo de Karate-do e Artes Marciais, CNPJ sob o nº 05.115.970/0001-56, com endereço à Avenida Porto Alegre, número 459-D, CEP 89802-130, Chapecó - Santa Catarina., a mesma se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Fica, conforme dispõe o § 2°, do art. 32 da Lei 13.019/2014, aberto o prazo de 5 (cinco) dias, para impugnações à esta justificativa.

Publique-se no site oficial e no DOM/SC.

Xaxim, 17 de novembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro OAB/SC 20.041 Subprocurador